

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Pilar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa de Nossa Senhora do Pilar, a ser realizada, anualmente, no dia 08 de setembro, no município de Pilar de Goiás – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa de Nossa Senhora do Pilar, a ser realizada, anualmente, no dia 08 de setembro, no município de Pilar de Goiás – GO.

A supracitada festa é realizada a inúmeros anos, promovendo, assim, o turismo nessa localidade. Trata-se de evento de interesse público, cujo elevado número de participantes gera divisas para a cidade e movimentação todo o comércio local.

Nos aspectos legais, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta propositura, por se tratar de simples inclusão de festa religiosa no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além disso, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE).

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual